



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 06/2023/SMPOP/DCL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022/PE**

A Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** e Vice-Prefeito **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PIRATINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.745.871/0001-72, com sede na Rua: Clementina Rossi nº 526, Sala 104, Bairro Bela Vista no município de Erechim - RS, CEP 99.704-230, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **ITIBIRISSA SILVEIRA** inscrito no CPF nº 309.740.890-87, Carteira de Identidade RG Nº 8013382372 SSP-RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**,, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital supra-referido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o registro de preço para aquisição de equipamentos, brinquedos destinados ao uso nos parques, praças públicas e escolas da rede pública de ensino.

**1.2.** Para a assinatura da ata de registro de preço, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas:

**1.2.1.** Apresentar ASTM 9790 – Flexão madeira plástica;

**1.2.2.** Apresentar ASTM 9256 – Resistência ao impacto de madeira plástica;

**1.2.3.** Laudo de Ergometria dos aparelhos, assinado por profissional de Educação Física, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fisioterapia, com assinatura reconhecida em cartório, atestando a ergonomia e biomecânico dos aparelhos, acompanhado das cópias das carteiras profissionais nos respectivos conselhos de classe e ou contrato de prestação de serviço.

**1.2.4.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em geral, contendo cobertura para danos decorrentes de acidentes provocados por falhas, valor mínimo de cobertura R\$ 250.000,00.

**1.3.** Todos os brinquedos devem obedecer as normas de segurança e acessibilidade de acordo com a NBR 14350/99, NBR 11789/98 e NBR 9050/94.

**1.4.** A montagem e instalação dos mesmos será feita a cargo da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

**2.1.** A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o **CONTRATANTE** não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços**

**3.1.** Os preços ofertados pela **CONTRATADA** seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 5.135.000,00 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil reais)**, conforme descrições detalhadas:

**3.2.** Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
------	---------	-------	------------------	------------	----------------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

2	Unidade	23	PLAYGROUND 2 PLATAFORMAS	SEVERO/PROPRIO	28.690,00	659.870,00
3	Unidade	15	PLAYGROUND EM MADEIRA DE TORRA	SEVERO/PROPRIO	22.140,00	332.100,00
4	Unidade	12	CASINHA DE TORRA EM MADEIRA	SEVERO/PROPRIO	14.890,00	178.680,00
5	Unidade	19	ESCORREGADOR EM MADEIRA	SEVERO/PROPRIO	4.379,00	83.201,00
6	Unidade	10	NAMORADEIRA EM TORRA DE EUCALIPTO	SEVERO/PROPRIO	4.980,00	49.800,00
7	Unidade	19	CASINHA DE BONECA	SEVERO/PROPRIO	5.400,00	102.600,00
8	Unidade	15	BALANÇO DE TORRA-2 LUGARES	SEVERO/PROPRIO	4.450,00	66.750,00
9	Unidade	12	PLAYGROUND PNEU	SEVERO/PROPRIO	15.450,00	185.400,00
10	Unidade	19	GANGORRA 4 LUGARES	SEVERO/PROPRIO	3.410,00	64.790,00
11	Unidade	19	LABIRINTO	SEVERO/PROPRIO	4.665,00	88.635,00
12	Unidade	12	BALANÇO NAMORADEIRA EM METAL	SEVERO/PROPRIO	5.395,00	64.740,00
13	Unidade	21	TREPA-TREPA	SEVERO/PROPRIO	3.350,00	70.350,00
14	Unidade	18	BALANÇO 2 ASSENTOS EM ROTOMOLDADO	SEVERO/PROPRIO	3.742,00	67.356,00
15	Unidade	18	GIRA-GIRA ASSENTO EM MADEIRA □6 LUGARES	SEVERO/PROPRIO	4.694,00	84.492,00
16	Unidade	18	BALANÇO TERRAÇO P/ 2 CRIANÇAS	SEVERO/PROPRIO	6.271,00	112.878,00
17	Unidade	13	BALANÇO VAI E VEM-LAMBRETA 4 LUGARES	SEVERO/PROPRIO	3.210,00	41.730,00
18	Unidade	27	BRINQUEDO 3 EM 1	SEVERO/PROPRIO	8.500,00	229.500,00
19	Unidade	12	GANGORRA DA INCLUSÃO	SEVERO/PROPRIO	8.825,00	105.900,00
20	Unidade	18	GANGORRA INCLUSIVA DUPLA PARA CADEIRANTE	SEVERO/PROPRIO	14.790,00	266.220,00
21	Unidade	12	BALANÇO VAI E VEM CADEIRANTE	SEVERO/PROPRIO	8.850,00	106.200,00
22	Unidade	19	PLAYGROUND 1 □TORRE EM MADEIRA PLÁSTICA	SEVERO/PROPRIO	27.400,00	520.600,00
23	Unidade	35	BANCO PÉ DE CONCRETO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA	SEVERO/PROPRIO	1.489,00	52.115,00
24	Unidade	33	BANCO EM MADEIRA PLÁSTICA	SEVERO/PROPRIO	1.500,00	49.500,00
25	Unidade	12	LIXEIRA COM TAMPA	SEVERO/PROPRIO	1.746,00	20.952,00
26	Unidade	12	PARADA DE ONIBUS EM METAL E POLICARBONATO	SEVERO/PROPRIO	9.320,00	111.840,00
27	Unidade	7	BRINQUELÂNDIA EM MADEIRA	SEVERO/PROPRIO	12.970,00	90.790,00
28	Unidade	7	PLAYGROUND 2 PLATAFORMAS	SEVERO/PROPRIO	28.690,00	200.830,00
29	Unidade	5	PLAYGROUND EM MADEIRA DE TORRA	SEVERO/PROPRIO	22.140,00	110.700,00
30	Unidade	3	CASINHA DE TORRA EM MADEIRA	SEVERO/PROPRIO	14.890,00	44.670,00
31	Unidade	6	ESCORREGADOR EM MADEIRA	SEVERO/PROPRIO	4.379,00	26.274,00
32	Unidade	3	NAMORADEIRA EM TORRA DE EUCALIPTO	SEVERO/PROPRIO	4.980,00	14.940,00
33	Unidade	6	CASINHA DE BONECA	SEVERO/PROPRIO	5.400,00	32.400,00
34	Unidade	3	PLAYGROUND PNEU	SEVERO/PROPRIO	15.650,00	46.950,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

37	Unidade	3	BALANÇO NAMORADEIRA EM METAL	SEVERO/PROPRIO	5.395,00	16.185,00
38	Unidade	7	TREPA-TREPA	SEVERO/PROPRIO	3.350,00	23.450,00
39	Unidade	5	BALANÇO 2 ASSENTOS EM ROTOMOLDADO	SEVERO/PROPRIO	3.742,00	18.710,00
40	Unidade	5	GIRA-GIRA ASSENTO EM MADEIRA □6 LUGARES	SEVERO/PROPRIO	4.694,00	23.470,00
41	Unidade	5	BALANÇO TERRAÇO P/ 2 CRIANÇAS	SEVERO/PROPRIO	6.271,00	31.355,00
42	Unidade	8	BRINQUEDO 3 EM 1	SEVERO/PROPRIO	8.745,00	69.960,00
43	Unidade	3	GANGORRA DA INCLUSÃO	SEVERO/PROPRIO	8.825,00	26.475,00
44	Unidade	5	GANGORRA INCLUSIVA DUPLA PARA CADEIRANTE	SEVERO/PROPRIO	14.790,00	73.950,00
45	Unidade	3	BALANÇO VAI E VEM CADEIRANTE	SEVERO/PROPRIO	8.850,00	26.550,00
46	Unidade	6	PLAYGROUND 1 □TORRE EM MADEIRA PLÁSTICA	SEVERO/PROPRIO	27.400,00	164.400,00
47	Unidade	3	PARADA DE ONIBUS EM METAL E POLICARBONATO	SEVERO/PROPRIO	9.320,00	27.960,00
<b>Total:</b>						<b>5.135.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições De Fornecimento**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a Ata de Julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

**4.2.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**4.3.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.

**4.4** Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.

**4.5.** Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas às condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

**4.6.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.7.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

#### **CLAUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento**

**5.1.** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.

**5.2.** A presente despesa será suportada pela seguinte rubrica, cujo elemento é:

**4.4.90.52.10.00.00.00-0001 – Aparelhos e Equipamentos para esporte e diversões**

**5.3.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Entrega**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**6.2.** Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atende às especificações licitadas e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**6.3.** É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.

**6.4.** A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços**

**7.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.
- e) atraso injustificado na execução do objeto.
- f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.
- h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- l) dissolução da CONTRATADA.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

**7.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**7.4.** A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**7.5.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

7.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

7.7. No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas "a" a "d" do item 7.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades**

8.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA será:

c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

c.2) Declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratado pela CONTRATADA, pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "c" do presente item.

**CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização**

9.1. Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.

9.2. Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.

9.3. As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior**

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 17 de abril de 2023.

ITIBIRISSA

SILVEIRA:30974089087

Assinado de forma digital por  
ITIBIRISSA SILVEIRA:30974089087  
Dados: 2023.04.18 09:16:17 -03'00'

  
**EDUARDO BONOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PIRATINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
CONTRATADO

**Testemunha:**

Nome:

CPF:

Assinatura:



**Testemunha:**

Nome:

CPF:

Assinatura: